Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Diretoria de Obras

Nota Técnica N.º 74/2025 - NOVACAP/PRES/DO Brasília-DF, 28 de agosto de 2025.

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (DE ACORDO COM A LEI 13.303/2016)

OBJETO:	**Registro de preço para registro de preço para a contratação de empresa especializada de engenharia para a reabilitação funcional do pavimento asfáltico com utilização de geogrelha na Região Administrativa de Ceilândia**

INTRODUÇÃO:

O presente documento se refere ao Projeto Básico visando o registro de preço para a contratação de empresa especializada de engenharia para a reabilitação funcional do pavimento asfáltico com utilização de geogrelha nas Regiões Administrativas de Ceilândia.

Tal demanda faz-se necessária, tendo em vista as inúmeras demandas apresentadas à NOVACAP, advindas das Administrações Regionais, Secretarias, Sociedade Civil e dentre outras fontes para a recuperação dos pavimentos, bem como a restauração de alguns trechos já implantados, e que aportam nesta Diretoria.

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital Nº 37.967 de 20/01/2017 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

OBJETO

Registro de preço para a contratação de empresa especializada de engenharia para a reabilitação funcional do pavimento asfáltico com utilização de geogrelha nas Região Administrativa de Ceilândia.

JUSTIFICATIVA

O procedimento licitatório tem como objetivo atender às inúmeras demandas apresentadas à NOVACAP para a recuperação dos pavimentos, bem como a restauração de trechos já implantados nas Região Administrativa de Ceilândia.

A presente contratação visa à execução de serviços de **reabilitação funcional de pavimentos asfálticos** em diferentes vias dessas localidades. Essa medida é necessária para restabelecer as condições de trafegabilidade, conforto e segurança aos usuários, além de contribuir para o aumento da vida útil da infraestrutura viária. A reabilitação funcional promove a melhoria do desempenho do revestimento, reduz custos futuros de manutenção e assegura o uso racional dos recursos públicos, configurando ação preventiva e corretiva essencial à preservação da malha viária.

Nos trechos em que se identificar a necessidade de reforço adicional, será prevista a aplicação de **geogrelha entre a capa asfáltica e a base granular**. Estudos apontam que, nessa posição, a geogrelha atua como elemento de reforço das camadas granulares, reduzindo deflexões, absorvendo esforços de tração e retardando a propagação de trincas, o que resulta em maior durabilidade da intervenção e menor frequência de manutenções.

A responsabilidade pela implementação e gestão das obras licitadas é atribuição da Novacap. Sua função é definir as diretrizes e fiscalizar os serviços das empresas contratadas, com o propósito de implementar empreendimentos de infraestrutura e urbanização em todo o Distrito Federal.

OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa especializada de engenharia para a reabilitação funcional do pavimento asfáltico com utilização de geogrelha na Região Administrativa de Ceilândia.

De natureza comum	**SIM**	**X**	**NÃO**	
De prestação continuada	**SIM**		**NÃO**	**X**
Eminentemente intelectual	**SIM**		**NÃO**	**X**
Possui inovação tecnológica ou técnica	**SIM**		**NÃO**	**X**
De Tecnologia da informação	**SIM**		**NÃO**	**X**
Possui mão de obra exclusiva	**SIM**		**NÃO**	**X**

JUSTIFICATIVA:

1 - os serviços objeto da presente contratação são de natureza comum

2 - os serviços objeto da presente contratação não são de natureza continuada

3 - o objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual nem de Tecnologia da Informação, visto que se trata de serviços de engenharia;

4 - não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	**X**
Definida	
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que as quantidades serão definidas de acordo com os orçamentos a serem realizados.	

PARCELAMENTO DO OBJETO	**SIM**		**NÃO**	**X**
JUSTIFICATIVA: A decisão pelo **não parcelamento** do objeto justifica-se pelo fato de que a divisão em múltiplos lotes **não proporcionaria ganho de economia de escala**, resultando, ao contrário, em aumento dos custos relativos à administração local e à fiscalização, bem como em maior complexidade no acompanhamento das atividades. Tal cenário impactaria negativamente a eficiência da gestão, de modo que a manutenção da contratação em sua integralidade assegura melhores condições de economicidade e de otimização dos recursos humanos e operacionais da Companhia, em consonância com o § 2º do art. 20 do RLC/NOVACAP.				

MODALIDADE	
Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	
Pregão Eletrônico	**X**
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	**SIM**	**X**	**NÃO**	
JUSTIFICATIVA: Não haverá restrição à participação de empresas consorciadas, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.				

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	**SIM**		**NÃO**	**X**
JUSTIFICATIVA: Devido à natureza do objeto e em conformidade com a Súmula nº 281 do TCU, é vedada a participação de cooperativas em licitação quando houver subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na prestação dos serviços, requisitos que caracterizam vínculo empregatício e inviabilizam sua atuação.				

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE POR MEIO DE SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA	**SIM**	**X**	**NÃO**	

MODO DE DISPUTA	
Aberto	**X**
Fechado	
Combinado	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	**X**
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

REGIME DE EXECUÇÃO	
Empreitada por preço unitário	**X**
Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	
JUSTIFICATIVA: Por se tratar de obra de infraestrutura que envolve escavação, remoção de camadas do pavimento e outros serviços caracterizados por incertezas intrínsecas nas suas estimativas de quantitativos, entende-se que a empreitada por preço unitário é o regime de execução mais adequado.	

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1**, **Diretor(a) de Obras**, em 29/08/2025, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **180093588** código CRC= **B20E2303**.